

RESOLUÇÃO N.º 05 / 2016

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do Sr. Gilsione Luiz Gionedis, COT 396/16, protocolo 13.993.330-3, de desafetação de área situada na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, visando a alteração no zoneamento em parte da área situada na Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de zoneamento em parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC, definido pelo Decreto Estadual n.º 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 05 / 2016

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do Sr. Gilsione Luiz Gionedis, COT 396/16, protocolo 13.993.330-3, de desafetação de área situada na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, visando a alteração no zoneamento em parte da área situada na Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de zoneamento em parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC, definido pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.

RESOLUÇÃO N.º 05 / 2016

O Conselho Gestor dos Mananciais da Região Metropolitana de Curitiba – CGM – RMC, em reunião ordinária realizada em 29 de novembro de 2016, consoante o disposto no inciso VII do Art. 5º da Lei Estadual n.º 12.248, de 31 de julho de 1998, o Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, e considerando:

- que este Conselho faz parte do Sistema Integrado de Proteção aos Mananciais da RMC, que tem, entre outros, o objetivo de assegurar as condições essenciais à recuperação e preservação dos mananciais para o abastecimento público e integrar as ações dos vários órgãos e esferas do poder público estadual, municipal e iniciativas de agentes privados;
- que uma das competências do Conselho Gestor dos Mananciais é coordenar e aprovar a elaboração dos regulamentos previstos e necessários ao cumprimento dos objetivos da Lei Estadual n.º 12.248/98 e encaminhá-los para apreciação e aprovação do Chefe do Executivo Estadual;
- a solicitação do Sr. Gilsione Luiz Gionedis, COT 396/16, protocolo 13.993.330-3, de desafetação de área situada na Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, visando a alteração no zoneamento em parte da área situada na Zona de Preservação de Fundo de Vale - ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC;
- a necessidade de adequação futura do Zoneamento da Área de Proteção Ambiental do Rio Verde – APA do Rio Verde, instituído pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Manifestar-se favoravelmente à proposta de alteração de zoneamento em parte da Zona de Preservação de Fundo de Vale – ZPFV para Zona de Urbanização Consolidada - ZUC, definido pelo Decreto Estadual nº 6.796, de 19 de dezembro de 2012, conforme projeto apresentado.

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.



OMAR AKEL
Presidente do CGM - RMC.

RESUMO

O processo foi encaminhado para o IAP, que em vistoria a campo constatou que a localização da nascente está mais abaixo do que o informado na carta de Zoneamento, podendo haver a desafetação conforme solicitado.

O IAP indicou que aproximadamente 33% do lote ainda estará na Zona de Proteção de Fundo de Vale - ZPFV e que o restante deve fazer parte de Zona Urbana Consolidada - ZUC

O processo foi submetido ao GIT - Grupo Interinstitucional de Trabalho que, em sua 43ª Reunião, após análise das informações e pareceres ambientais dos órgãos competentes deliberou

- pela desafetação de parte da área de Zona de Proteção de Fundo de Vale;
- pela manutenção dessa parte como Zona Urbana Consolidada - ZUC e
- que a COMEC poderia dar sequência ao requerimento, encaminhando a solicitação para análise e apreciação do Conselho Gestor dos Mananciais da RMC.